

**MUNICÍPIO DE
MENDONÇA**
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº. 1547, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

CYOZI AIZAWA, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, inciso II, da lei Orgânica do Município de Mendonça-SP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII;

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, o qual dispõe que cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

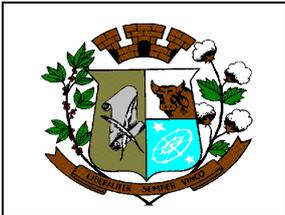
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO ainda o disposto no inciso II do § 3º do artigo 37 da Carta Magna, o qual reza que lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observadas o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII;

CONSIDERANDO que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com vigência a partir de 16 de maio de 2012, que trata da regulamentação do acesso a informações previstas nos dispositivos constitucionais citados acima,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Mendonça(SP), para a garantia do acesso do cidadão às informações públicas



**MUNICÍPIO DE
MENDONÇA**
ESTADO DE SÃO PAULO



estabelecido no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na lei Federal de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime deste Decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipais, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado no Paço Municipal, na Rua Santos Dumont, nº 682, Centro na Cidade de Mendonça_SP.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

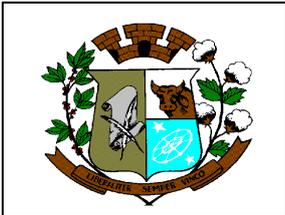
II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.mendonca.sp.gov.br.

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.mendonca.sp.gov.br e, na impossibilidade de



**MUNICÍPIO DE
MENDONÇA**
ESTADO DE SÃO PAULO



utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

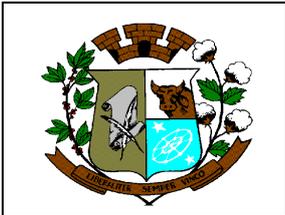
§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

- I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da



**MUNICÍPIO DE
MENDONÇA**
ESTADO DE SÃO PAULO



obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

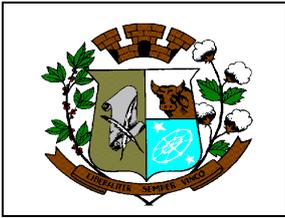
Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.mendonca.sp.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III- possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI- indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
- VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.mendonca.sp.gov.br as seguintes informações de interesse público:

- I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;



**MUNICÍPIO DE
MENDONÇA**
ESTADO DE SÃO PAULO



II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas as perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outrossítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

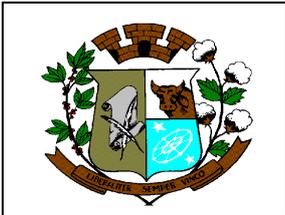
I - um representante do Departamento Municipal de Administração;

II - um representante do Departamento Municipal de Finanças;

III - um representante da Assessoria Jurídica do Município.

§ 1º- A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações são da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º-Ficam designados os Membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações abaixo transcrita, para um mandato de dois anos, contados da data deste Decreto, sendo que as demais nomeações ou alterações desses membros deverão ocorrer através de Portaria sob a responsabilidade do Prefeito Municipal.



**MUNICÍPIO DE
MENDONÇA**
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º -A Comissão Mista de Reavaliação de Informações será composta pelos seguintes Membros:

- I - Antonio Roberto Corrêa – Representante do Departamento Municipal de Administração;
- II- Rodrigo da Silva Saltorio -Representante do Departamento Municipal de Finanças;
- III- Dina Maria Gossn Parolari- Representante da Assessoria Jurídica do Município de Mendonça.

§ 4º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, ficando nomeado como Presidente da Comissão descrita no § 3º deste artigo, Rodrigo da Silva Saltorio.

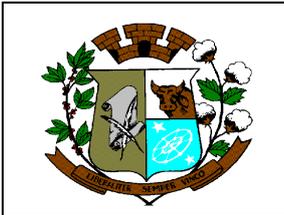
Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
- II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
- V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

- I - presidir os trabalhos da Comissão;
- II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
- IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
- V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
- VI - remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.



**MUNICÍPIO DE
MENDONÇA**
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. A Coordenadoria Municipal de Administração, desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16. Na aplicação deste Decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

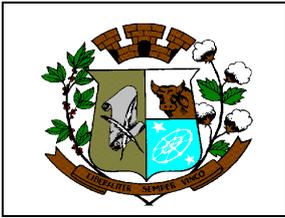
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Mendonça, 03 de Junho 2013.

CYOZI AIZAWA

-Prefeito Municipal-

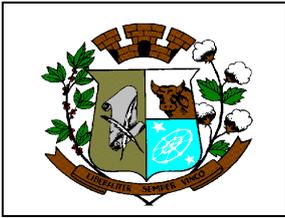


**MUNICÍPIO DE
MENDONÇA**
ESTADO DE SÃO PAULO



Registrada em livro próprio, na Secretaria da Prefeitura, e publicado por afixação, em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83, da Lei Orgânica do Município.

MAURO ALVES DE OLIVEIRA
-Chefe da Divisão de RH-



**MUNICÍPIO DE
MENDONÇA**
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA
FORMULÁRIO PARA REQUERER ACESSO À INFORMAÇÃO**

DADOS DO REQUERENTE - OBRIGATÓRIO

<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA	<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA	
Razão Social/Nome:		
	CNPJ/CPF:	
Representante:		
Cargo:		
Endereço: N°		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone Fixo:	Celular:	

DADOS DO REQUERENTE - *NÃO OBRIGATÓRIO

PESSOA JURÍDICA

E-mail:		
Tipo de Instituição		
() Empresa PME	() Organização Não Governamental	() Instituição de Ensino
() Empresa Grande Porte	() Partido Político	() Órgão Público
() Empresa Pública/Estatal	() Veículo de Comunicação	() Outros
() Escritório de Advocacia	() Sindicato/Conselho Profissional	

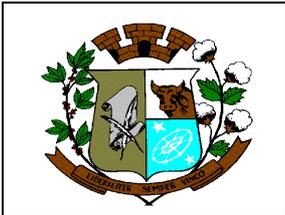
PESSOA FÍSICA

Data Nascimento:	E-mail:
Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	
Escolaridade:	
Profissão/Ocupação:	

***Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.**

**ESPECIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE ACESSO À
INFORMAÇÃO**

TIPO DE INFORMAÇÃO	FORMA PREFERENCIAL DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA
<input type="checkbox"/> Pessoal	<input type="checkbox"/> Correspondência Eletrônica
<input type="checkbox"/> Outras	<input type="checkbox"/> Correspondência Física
	<input type="checkbox"/> Buscar/Consultar Pessoalmente



**MUNICÍPIO DE
MENDONÇA**
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA
FORMULÁRIO PARA RECURSO

AO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC
Referente: negativa de acesso à informação

Eu, _____,
inscrito no CPF/CNPJ _____, requerente do
pedido de acesso à informação nº _____,
venho por meio deste, interpor recurso contra a
decisão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme
fundamentação abaixo:

Município/UF _____, ___ de _____ de 20__

Assinatura do Requerente ou de seu rep/Legal